

Projeto de Lei nº 11/85



Dispõe sobre autorização para alienar lote de terreno urbano e dá outras providências.

O Sr. Ivan Paz Bessay, Prefeito do município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar ao Sr. WENCESLAU PAIVA, um lote de terreno urbano, nesta cidade, com área de 169 m² (cento e sessenta e nove metros quadrados), com as seguintes limites e confrontações: Ao norte com terreno de José Attona; Ao sul com terreno de Manoel Ventura da Silva; ao leste com terreno de Manoel Felizardo da Conceição e a Oeste com terreno de José Attona.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de R\$ 198 (cento e noventa e oito cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, ou em 03 (três) parcelas mensais e iguais, sujeitas as duas últimas a reajustes de acordo com a variação das OATMS.

Artigo 4º - Cessará os efeitos desta lei, permanecendo o imóvel sob propriedade do município, se decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, o interessado não procurar a Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento ou optar pelo seu parcelamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Miranda-MS, 05 de Junho 1985.

Olimpio Lopes Costa
Pres. Câmara

Sérgio C. de Albuquerque
1º Secretário